REQUERIMENTO Nº DE 2019.

(Do Sr. Luizão Goulart)

"Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 1.633/2019, que altera a Lei nº 9.503, de 1997, para isentar o cômputo de pontos no caso de infrações de natureza administrativa ou que não comprometam a segurança no trânsito, do Projeto de Lei nº 11.173/2018, que altera a Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência o **DESAPENSAMENTO** e consequente desvinculação do **Projeto de Lei nº 1.633/2019**, de minha autoria, que altera a Lei nº 9.503, de 1997, para isentar o cômputo de pontos no caso de infrações de natureza administrativa ou que não comprometam a segurança no trânsito, do **Projeto de Lei nº 11.173/2018**, que altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, visto que ambos os projetos tratam de objetos diversos.

JUSTIFICATIVA

O PL 1.633/19, de minha autoria, visa **especificamente** dentro do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº9.503/97, tratar da "natureza" de infrações de trânsito no âmbito administrativo. O foco principal da proposta é separar infrações normais de trânsito que levam ao cômputo de pontos na CNH, de infrações **administrativas**, que não coloquem a segurança em risco dos cidadãos envolvidos.

Já o PL 11.173/18, de autoria do Nobre Deputado Roberto Lucena-PODE/SP, tem um outro enfoque mais amplo, ou seja, a indústria das multas aplicadas de forma abusivas pelos órgãos de fiscalização de Trânsito aos cidadãos em geral, mas sobretudo também aos que dependem da condução de veículos como meio de profissão.

Nesse sentido o texto do PL 11.173/18, nos direciona para a preocupação com os "...profissionais e os condutores como um todo e a saída para tanto é a flexibilização da excessivamente severa lei de trânsito, o que buscamos alcançar com este projeto de lei."(NR).

Percebe-se, que a proposta além de reduzir a tabela de pontos estabelecidos no Código, não enfrenta a questão da "natureza" da multa aplicada, mas tão somente uma flexibilização das mesmas.

Portanto, **Requeiro** a Vossa Excelência que reveja seu despacho de apensação do projeto de minha autoria, para que ele possa ser debatido e aperfeiçoado de forma independente nesta Casa.

Sala da Comissão, de abril de 2019.

LUIZÃO GOULART Deputado Federal PRB/PR